



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 325, de 5 de janeiro de 1966.

Cria o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço municipal de Estradas de Rodagem (SMER).

Art. 2º - Ao serviço municipal de estradas de rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao plano rodoviário municipal elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual.
- b) Dar execução sistemática a este plano e efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos, concernentes aos estudos, projetos, localização, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar previamente as rodovias e caminhos municipais.
- d) Aplicar integralmente nas estradas de rodagem recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes foram consignados.
- e) Facultar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades do município, permitindo-se verificar a perfeita observação das condições para o recebimento das quotas do fundo rodoviário de rodagem.
- f) Dar ao D.N.E.R. mediante conhecimento das leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal.
- g) Elaborar anualmente programas de atividades de serviço municipal de estradas de rodagem.
- h) Remeter anualmente por memorando relatório ao DNER, de suas atividades no exercício anterior, acompanhando orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O serviço municipal de estradas de rodagem será dirigido preferencialmente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal e contará com um corpo de servidores extremamente necessários.

Parágrafo 1º - A designação do Chefe de Serviço Municipal de Estradas e Rodagens, poderá recair em funcionário da Prefeitura na falta de técnico habilitado. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

chefia do SMER, poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem.

Parágrafo 2º - O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser total ou parcialmente (parceladamente) aproveitado do quadro da prefeitura.

Art. 4º - À chefia da SMER compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

Art. 5º - Para atender as despesas do SMER a lei orçamentária o município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município do Fundo Rodoviário Nacional.
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior a 5% da receita geral orçada, excluindo as rendas industriais.
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza específica devam calcular ao SMER.

Parágrafo 1º - A receita e despesa do SMER, serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da prefeitura.

Art. 6º - As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo prefeito.

Art. 7º - Dentro de 90 dias, o Prefeito baixara o Regimento Interno do SMES.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, em 5 de janeiro de 1966.

Agenor Carlos Werner / Prefeito Municipal